



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.820 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Valença para o exercício de 2006 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Valença para o ano de 2006, compreendendo:

- I – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Valença;
- II – Despesas com Pessoal;
- III – Planejamento das Ações Legislativas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2006 estão em consonância com as estratégias estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e constantes no Anexo Único desta Lei.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

3. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

- 3.1. Execução de serviços de restauração nas instalações físicas da Câmara Municipal de Valença.
- 3.2. Análise e elaboração de licitação para realização de Concurso Público da Câmara Municipal de Valença.
- 3.3. Revisão da Lei Orgânica do Município de Valença e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença.
- 3.4. Reestruturação do quadro de pessoal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de junho
de 2005.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO ÚNICO
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

1. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.

- 1.1. Despesas de manutenção, conservação e ampliação das estruturas físicas e dos equipamentos da Câmara.
- 1.2. Despesas com a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.
- 1.3. Despesas com material de consumo, linhas telefônicas, viagens, materiais de limpeza.
- 1.4. Despesas na divulgação dos trabalhos e ações legislativas.
- 1.5. Despesas indenizatórias (Diárias).
- 1.6. Despesas com fornecimento de Vale-Alimentação.

2. DESPESAS COM PESSOAL

- 2.1. Despesas com subsídios dos Vereadores.
- 2.2. Despesas com salários de funcionários.
- 2.3. Despesas com encargos sociais.
- 2.4. Despesas com reajuste salarial de servidores efetivos e comissionados.
- 2.5. Despesas com promoção de cursos de capacitação e requalificação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Valença.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - São Diretrizes Orçamentárias as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento da Execução da Ação Legislativa da Câmara Municipal de Valença para o exercício financeiro de 2006.

Parágrafo Único - As metas de execução da Ação Legislativa, previstas neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião de envio do Projeto da Lei Orçamentária, se verificando que o comportamento das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenham sido objeto de projeto de lei específicos.

Art. 5º - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - Subsídio de Vereadores, pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Valença.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 6º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimados para exercício de 2006, com base na despesa média mensal executada até julho de 2005, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal.

Parágrafo Único - A admissão de serviços durante o exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente será efetuada se baseada na Resolução nº 09/2001 e se estiver no limite previsto no caput deste artigo.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - As despesas com pessoal sob regime temporário de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, serão alocadas e executadas em atividade específica consignada as unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária e em crédito adicional destinado a esta fidelidade.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2006 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação bimestral dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à apreciação dos Vereadores.

Art. 9º - A Lei Anual do Orçamento (LOA) deverá ser encaminhada para apreciação dos Vereadores até o dia 30 de setembro do presente exercício, que a apreciará, devolvendo-a para a sanção até o dia 15 de dezembro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de junho de 2005.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

